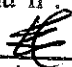


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 53**

**LIVRO Nº A-29**

**TERMO Nº 11/2022**

DELCA/DICAD
Processo nº: _____
Folha nº: <u>65</u>

Assinatura/Matrícula

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO PETROPOLITANA DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PETROPOLITANA DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE (APPPICS)**, com sede na Rua Raul de Leoni, nº 14, Sala 206, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.484.792/0001-88, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por sua procuradora a **Srª Patricia Stumpf**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 20047243-9 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 103.472.847-44, residente e domiciliada a esta cidade, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal; no art. 116 da Lei 8666/93, na Lei nº 8.080/90, e nas Portarias nº 971/GM/MS/2006, 2.488/GM/MS/2011, 2.446/GM/MS/2014, e considerando a Aprovação do Conselho Municipal de Saúde à implementação das Práticas Integrativas na Atenção Básica, Processo Administrativo n.º **14064/2020**, assinam esse convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é a inserção de um curso de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, para Agentes Comunitários de Saúde do município de Petrópolis. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: EXECUÇÃO DO OBJETO:** I - Definir a parceria da SMS com a APPPICS do Município de Petrópolis, para aumento de ofertas de PICS no Município; II - Contribuição para o aumento da resolubilidade do SUS e a ampliação do acesso às PICS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso; III - Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades; IV - Fomentar a implementação da atenção primária como porta de entrada do SUS, reduzindo custos com atenção secundária e atenção terciária; V - Valorizar o profissional Agente Comunitário de Saúde e estimular que ele seja ativo nos processos de promoção de saúde e prevenção de doenças na comunidade; VI - Auxiliar na diminuição da medicalização de indivíduos das comunidades e territórios, aumentando a qualidade de vida e reduzindo custos farmacêuticos; VII - Estimular o sentido educativo da autonomia e do cuidado de si, fomentando que os indivíduos

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat 8471 - P.M.P. Petrópolis

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 54**

**LIVRO Nº A-29**

**TERMO Nº 11/2022**

DELCA/DICAD
Processo nº: _____
Folha nº: <u>66</u>
Assinatura/Matrícula

assumam o protagonismo sobre a sua própria saúde; VIII - Criar condições e instrumentalização para que os indivíduos e a comunidade desenvolvam práticas e recursos que promovam a saúde e previnam as doenças; IX - Fomentar a Educação Permanente em Saúde para capacitar profissionais da SMS e ampliar o acesso dos usuários; X - Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde; XI - Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde a exercerem e ensinarem as práticas do Shiatsu, Moxabustão, Autocuidado, Fitoterápicos, Yoga, Auriculoterapia e diversos exercícios para a saúde como Automassagem, Exercícios articulares, Alongamentos, Chikung e Técnicas de Meditação; XII - Estimular o registro dos dados sobre os atendimentos realizados com as PICS nas comunidades; XIII - Estimular que os ACS produzam planilhas para registro de dados de redução da medicalização e redução dos adoecimentos a partir da utilização das PICS nas comunidades. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os cursos serão aplicados à Vila Geraldo Roberto Danon, número 13, sala 02 – Centro, Petrópolis/RJ, ou outro local indicado pela conveniada, providenciada e custeada pela APPPICS, com duração de 12 meses, 01 aula por semana, com carga horária total de 500 horas, conforme abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
SHIATSU	60 HORAS
MOXABUSTÃO	30 HORAS
AURICULOTERAPIA	45 HORAS
FITOTERÁPICOS	60 HORAS
FORMAÇÃO EM YOGA	45 HORAS
AUTOCUIDADO	05 HORAS
AUTOMASSAGEM	05 HORAS
EXERCÍCIOS ARTICULARES	05 HORAS
ALONGAMENTOS	05 HORAS
CHI KUNG	05 HORAS
TÉCNICAS DE MEDITAÇÃO	05 HORAS
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	230 HORAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O projeto tem como meta capacitar, através da Educação Permanente em Saúde, 50 ACS/ano em PICS no município de Petrópolis, reduzindo a demanda dos atendimentos de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, reduzindo fila de espera e aumentando o acolhimento e resolutividade. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente **convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço deverá ser executado em conformidade com a Proposta do Projeto (Ofício APPPICS nº 7/20), anexado ao Processo 14064/2020. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONVENIADA** estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento pelo Núcleo de Gestão e Educação em Saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto deste convênio, a conveniada receberá o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais. O valor global do presente convênio é de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais),

Marcus Carvalho  
Secretário de Saúde  
Rua 8427 - SMS Petrópolis



*[Handwritten mark]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
 RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 55**

**LIVRO Nº A-29**

**TERMO Nº 11/2022**

conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PROFESSORES E MONITORES	MÊS	2.000,00	24.000,00
COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO APACS	MÊS	1.000,00	12.000,00
COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO APPICS	MÊS	1.000,00	12.000,00
ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTABILIDADE	MÊS	2.000,00	24.000,00
DESPESAS GERAIS	MÊS	1.000,00	12.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Despesas gerais incluem material didático a ser fornecido aos estudantes, material para realização das aulas práticas, local para realização do curso, emissão dos Certificados de Conclusão do Curso, xerox, sendo entregues a SMSF todas as notas fiscais dos gastos efetuados. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela conveniada, utilizada exclusivamente para execução deste convênio. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; III - quanto o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. **PARÁGRAFO QUINTO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. **PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob

Marcos Curvelo  
 Secretário de Saúde  
 11/02/2022



J

DELCA/DICAD  
Processo n°: \_\_\_\_\_  
Folha n°: 68  
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 56**

**LIVRO Nº A-29**

**TERMO Nº 11/2022**

pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.39.45, Fonte 1.600.01, Nota de Empenho nº 885/2022, do Fundo Municipal de Saúde;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida; **CLÁUSULA**

**QUINTA:** O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, mediante a notificação escrita com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente

Convênio, bem como por motivo de interesse público. **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente convênio, como se nele estivessem transcritos, o plano de trabalho e os demais documentos constantes do presente processo; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Este

convênio será regido pela Lei 8.666/93, no que couber, pela Lei 8.080/90 e pelas normas do Ministério da Saúde regulamentar das práticas integrativas e complementares. **CLÁUSULA OITAVA:** A Conveniente designa como responsável

pela fiscalização do presente contrato as servidoras **Maria Zenith Nunes Carvalho** – Matrícula 1290 – Chefe do Núcleo de Gestão e Educação em Saúde e **Luana de Souza Lopes Mello** – Matrícula 8082 – Diretora do Departamento de Atenção

Básica. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo de a conveniente providenciar a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial; **CLÁUSULA NONA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados

assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 12 de maio de 2022.

Marcus Carvalho  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 / SMS Petrópolis



**Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

  
\_\_\_\_\_  
**Conveniada**